



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 032388620001/45



LEI MUNICIPAL Nº 504/04

DE 22 DE ABRIL DE 2004

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências”.

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu usando as atribuições que me confere o artigo da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, com a finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência municipal, como também sobre os recursos em processos administrativos, com normas e padrões relativos ao meio ambiente e a qualidade de vida da população.

§ 1º Entre as finalidades do **CONSEMMA**, dentre outras, podemos destacar:

- I - Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria, a conservação e a recuperação dos recursos naturais;
- II - Participar da elaboração, com os poderes públicos de outros Municípios, dos Estados e da União, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;
- III - Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a Constituição Federal e as legislações federais, estaduais e municipais;
- IV - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;
- V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;
- VI - Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa, preservação, não poluição e conservação do meio ambiente;
- VII - Decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licença para instalação de quaisquer atividades que produzam modificações nos recursos naturais, ambientais; bem como sobre as multas e penalidades impostas pelo município, por agressões sobre o meio ambiente;
- VIII - Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades peculiares na obrigação de executar medidas de interesse ambiental, visando sempre o interesse da população;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 032388620001/45



IX - Participar na decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente destinados ao município, visando sempre o bem estar da sociedade;

X - Formular e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - Organizar a cada ano a Conferencia Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente CONSEMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e sociedade organizada, a saber:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 02 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- c) 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e comércio;
- d) 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
- e) 02 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras
- g) 02 representante da Empaer/MT ou Indea/MT;
- h) 02 representantes dos Sindicatos Sispumvir/Sintep/Trabalhadores/Produtores Rurais (escolhidos entre si);
- i) 02 representante de entidades religiosas (escolhidos entre si);
- j) 02 representante de Organizações não governamentais ([Ong's], escolhidos entre si);
- k) 02 representantes de profissionais na área do meio ambiente.

Parágrafo único. O CONSEMMA aprovará seu regimento interno, que disporá, sobre suas atribuições e competências, criando sua câmara técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõe o CONSEMMA.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CONSEMMA indicará, por escrito um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo uma única vez.

Art. 4º. O prefeito municipal nomeará, através de portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CONSEMMA.

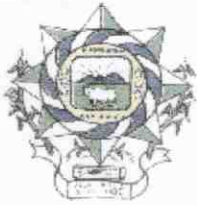
Parágrafo único. A função de conselheiro do CONSEMMA, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CONSEMMA terá uma diretoria constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

§ 1º. Os conselheiros elegerão o Presidente, Vice-presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinário do ano civil.

Art. 6º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses implica na exclusão do representante no CONSEMMA.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 032388620001/45



Art. 7º. O CONSEMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicas e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 8º. A instalação do CONSEMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal



Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 032388620001/45



LEI MUNICIPAL Nº 526 /04

04 DE AGOSTO DE 2004

“Dispõe sobre a alteração no artigo 2º da Lei Municipal nº 504/04 , e dá outras providências”.

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu usando as atribuições que me confere o artigo da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 504/04 passara a apresentar o seguinte teor:

O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA) será composto de forma paritária, por representantes do poder público e sociedade organizada, a saber:

Representantes do poder público:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 02 representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e comércio;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras
- g) 01 representante da Empaer/MT ou Indea/MT;

Representantes da sociedade organizada:

- h) 02representantesdos Sindicatos Sispumvir/Sintep/Trabalhadores/Produtores Rurais (escolhidos entre si);
- i) 02 representantes de entidades religiosas (escolhidos entre si);
- j) 02 representantes de Organizações não governamentais ([Ong`s], escolhidos entre si);
- k) 02 representantes de profissionais na área do meio ambiente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 1125, centro – CEP 78645.000 – Fone (65)554-1309
FAX (65)554-1624- Vila Rica - Mato Grosso.